



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000142/2023

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 12/07/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Institui o mês de agosto como Mês da Primeira Infância.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica instituído o mês de agosto como o Mês da Primeira Infância, para promoção de ações de conscientização sobre a importância da atenção integral às gestantes e às crianças de até 6 (seis) anos de idade e a suas famílias.

Art. 2º No Mês da Primeira Infância serão realizadas ações integradas da rede de proteção, com o objetivo de promover:

I - amplo conhecimento sobre o significado da primeira infância à família, à sociedade, aos órgãos do poder público, aos meios de comunicação social, aos setores empresarial e acadêmico, entre outros;

II - respeito à especificidade do período da primeira infância, considerada a diversidade das infâncias brasileiras;

III - oferta de atendimento integral e multiprofissional à criança na primeira infância e à sua família, especialmente nos primeiros 1.000 (mil) dias de vida, consideradas as áreas prioritárias previstas na Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016;

IV - ênfase nas ações de promoção de vínculos afetivos saudáveis, de nutrição, de imunização, do direito de brincar e de prevenção de acidentes e doenças na primeira infância;

V - educação continuada e valorização dos profissionais que atuam com crianças na primeira infância e com suas famílias;

VI - divulgação de investimentos e resultados de projetos e de programas destinados à promoção do desenvolvimento humano integral na primeira infância;

VII - disseminação da importância do investimento na primeira infância, com vistas à promoção e ao desenvolvimento de políticas, de programas, de ações e de atividades para garantir prioridade e efetivação dos direitos ao público da primeira infância;



Art. 3º Durante o Mês da Primeira Infância, se dará especial atenção à discussão e à votação de proposições legislativas que, de forma direta ou indireta, beneficiem as crianças na primeira infância.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 12 de julho de 2023.

André Luiz Vieira da Silva  
Vereador André Luiz -  
Republicanos

Tiago Rocha dos Santos  
Vereador Tiago Bonecão -  
CIDADANIA

Juraci Scheffer  
Vereador Juraci Scheffer - PT

João Wagner de Siqueira Antoniol  
Vereador João Wagner - PSC

